

TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

# APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

# TEORIA CLÁSSICA

- Estamos falando da constituição!
- Verificação do cumprimento da norma.
- Eficácia Social: a lei que pega ou não pega.
- Eficácia Jurídica: capacidade de produzir efeitos jurídicos

# EFICÁCIA JURÍDICA

- Artigo 5 - I - Igualdade entre homens e mulheres.
  - EFEITO SOCIAL? Não foi suficiente.
  - EFEITO JURIDICO? Total.

# CLASSIFICAÇÃO AMERICANA

- Classificação
  - Normas Constitucionais auto-executáveis
    - (auto-aplicáveis ou bastantes em si)
    - Já estão aptas a plena produção dos efeitos
  - Normas Constitucionais não auto-executáveis
    - (não auto-aplicáveis ou bastantes em si)
    - Não estão aptas a plena produção dos efeitos

# JOSÉ AFONSO DA SILVA

- Classificação
  - Normas Constitucionais com Eficácia Plena
  - (aplicabilidade direta, imediata e integral)
  - Já estão aptas a plena produção dos efeitos
    - aptas a produção dos seus efeitos
    - não dependem de norma regulamentada
    - não prevêm restrições

# JOSÉ AFONSO DA SILVA

- Classificação
  - Normas Constitucionais com Eficácia Contida
  - (aplicabilidade direta, imediata e mas não integral)
  - Não estão aptas a plena produção dos efeitos
    - aptas a produção dos seus efeitos
    - não dependem de norma regulamentada
    - prevêm restrições

# JOSÉ AFONSO DA SILVA

- Classificação
  - Normas Constitucionais com Eficácia Limitada
  - (aplicabilidade indireta, mediata e reduzida)
  - Não estão aptas a plena produção dos efeitos
    - inaptas a produção dos seus efeitos
    - dependem de norma regulamentada
    - prevêm restrições

# MARIA HELENA DINIZ

- Classificação
  - Normas Constitucionais com Eficácia Absoluta (pétreas)
  - Normas Constitucionais com Eficácia Plena
  - Normas Constitucionais com Eficácia Relativa Restringível
  - Normas Constitucionais com Eficácia Dependente de Complementação



TODAS AS NORMAS SÃO  
DOTADAS DE EFICÁCIA!

# JURISTA CELSO RIBEIRO BASTOS

- Classificação
  - Normas de Aplicação: Possuem aplicação imediata, não necessitam de norma posterior para validar ou afirmar seu conteúdo efetivo.
  - Normas de Integração: Necessitam para configurar seus efeitos primários, de uma regulamentação infraconstitucional.